



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

OBJETO:

Locação de imóvel para funcionar a Estratégia da Saúde da família da Orla – ESF do Município de Colares

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme abaixo citado:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

X – “Para a compra ou locação destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e locação condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Justifica-se a locação de imóvel urbano, localizado na Rua do Rosário, s/nº, na cidade de Colares-Pará para funcionar a Estratégia da Saúde da família da Orla – ESF do Município de Colares, haja vista que existe poucos imóveis no município com condições de atender adequadamente a Estratégia da Saúde da família da Orla – ESF e este já está em funcionamento desde a gestão anterior e tem uma boa localização que facilita o acesso tanto para os usuários quanto para os servidores locados nesta Secretaria de Saúde

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Colares, atendendo a demanda da OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.


JUSTIFICATIVA DO PREÇO:


A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que o preço se encontra compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com o Sr. MANOEL FRANCISCO DE MENDONÇA FAVACHO no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Colares, 08 de janeiro de 2021.


Ana Maria Pimentel Pedroso
Presidente da CPL
Portaria nº 001/2021 – PMC


Altenberg Martins e Lima
Membros da CPL
Portaria nº 001/2021 – PMC


Rodrigo de Assis Gonçalves
Membros da CPL
Portaria nº 001/2021 – PMC